



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Colaboradores da CEDSIF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Colaboradores da CEDSIF.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Karis, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Karis.

Maputo, 17 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações escritas de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Liberty Real Estate, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100525275, com o capital social integralmente realizado de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos meticais, as sócias aprovaram proceder à alteração parcial dos estatutos da Sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção, mostrando-se inalterados os restantes artigos:

ARTIGO CINCO

Acções, transmissão de acções e direitos de preferência

- Um) (...)
- Dois) (...)
- Três) (...)
- Quatro) (...)
- Cinco) (...)

Seis) Qualquer proposta de transmissão de acções detidas por um accionista deverá ser permitida (i) a um terceiro comprador,

com o consentimento de todos os outros accionistas ou (ii) a uma sociedade da qual o accionista cedente detenha, por si ou através de uma empresa intermediária, a maioria do capital social (cada um dos (i) e (ii), um "Cessionário Autorizado"), desde que, no caso de (ii), se o accionista cedente deixar de deter a maioria do capital social do Cessionário Autorizado, o accionista cedente providencie que as acções transmitidas para o Cessionário Autorizado sejam transmitidas, de volta, para o accionista cedente.

Sete) Sujeito ao número seis acima, a transmissão de acções a terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos demais accionistas, detentores de, pelo menos, duas acções cada, de acordo com o mencionado abaixo.

Oito) Qualquer transmissão da totalidade de acções de um accionista, a um terceiro comprador, deve ser acompanhada, simultaneamente, por uma transmissão, para o mesmo terceiro comprador, da totalidade e pelo valor nominal, do saldo dos empréstimos que o accionista tenha feito à sociedade.

Nove) Para efeitos do número sete acima, o accionista que desejar transmitir todas as suas acções (um "Cedente Proposto") deve notificar, por escrito (a "Notificação de Venda"), aos demais accionistas e ao Conselho de Administração que pretende transferir todas as suas acções e suprimentos, bem como os termos da transacção proposta (a "Venda Proposta"), de modo a que os demais accionistas possam, se assim o desejarem, exercer os seus direitos de preferência em relação à referida transmissão.

Dez) A Notificação de Venda deverá incluir a descrição das condições materiais da Venda Proposta, incluindo, sem limitação, a identificação do terceiro (se houver) interessado em adquirir as acções, o número de acções a serem vendidas (a "Acções a serem Vendidas"), os suprimentos prestados pelo accionista cedente à sociedade (em conjunto com as Acções a serem vendidas, o valor dos suprimentos deve ser referido como "Unidades de Venda"), o preço da Venda das Acções e as condições de pagamento (que deve ser pagável imediatamente após a transmissão das Acções a serem

Vendidas, e não ser condicionado ou diferido).

Onze) Quando a Notificação de Venda inclua várias Acções a serem Vendidas, a mesma não deve funcionar como se fosse uma única, separada em relação a cada Acção a ser Vendida, não tendo o Cedente Proposto a obrigação de vender ou transmitir apenas algumas das acções especificadas nessa notificação.

Doze) A Notificação de Venda será irrevogável.

Treze) Os restantes accionistas devem informar o Conselho de Administração, por escrito (um "Aviso de Aceitação"), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da Notificação de Venda (o "Período de Aceitação"), para que os mesmos possam exercer os seus direitos de preferência no que diz respeito às Unidades de Venda, equivalendo o silêncio à renúncia ao exercício do seu direito de preferência. Os restantes accionistas devem indicar, no Aviso de Aceitação, se estão interessados em adquirir mais Unidades de Venda do que teriam direito a adquirir, nos termos do exercício dos seus direitos de preferência.

Catorze) Caso mais de um accionista expresse vontade em adquirir as Unidades de Venda, tais Unidades de Venda deverão ser atribuídas aos accionistas que pretendam adquiri-las, numa base "pro rata", de acordo com o número de acções já detidas por esses accionistas. Se algum accionista não exercer o seu direito de preferência na íntegra, os accionistas que manifestaram interesse na aquisição de mais Unidades de Venda do que as que teriam direito, de acordo com os seus direitos de preferência, terão o direito de adquirir mais Unidades de Venda, numa base "pro rata", relativamente à participação desses mesmos accionistas que pretendam adquirir mais Unidades de Venda.

Quinze) Se os Avisos de Aceitação forem recebidos pelos restantes accionistas para a aquisição de todas as Unidades de Venda, o Cedente Proposto e os restantes accionistas devem concluir a venda das Unidades de Venda o mais tardar até (i) 30 (trinta) dias após o termo do Aviso de Aceitação ou (ii) (se aplicável) 30 (trinta) dias após a aprovação do Banco de Moçambique.

Dezasseis) Se os restantes accionistas não apresentarem o Aviso de Aceitação para adquirir todas as Unidades de Venda, dentro dos 15 (quinze) dias a contar da

Notificação de Venda, o Cedente Proposto pode, dentro de um período de (i) 90 (noventa) dias ou (ii) (se aplicável) 30 (trinta) dias após a aprovação necessária do Banco de Moçambique, vender todas as Unidades de Venda, e não apenas uma parte, a um terceiro indicado na Notificação de Venda (se houver) e caso nenhum terceiro seja chamado, a qualquer terceiro comprador, sujeito ao disposto no número Dezoito) da presente Cláusula. O preço de venda deve, em qualquer caso, não ser inferior ao preço estabelecido na referida notificação.

Dezassete) Caso o Cedente Proposto não venda as Unidades de Venda dentro do período estabelecido no número Dezasseis) acima, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda enviada aos accionistas, o Cedente Proposto não poderá transferir acções ou enviar outra Notificação de Venda, durante um período de seis meses, a contar da data do termo do referido período.

Dezoito) Cada accionista compromete-se, para com os restantes, em não vender, transmitir ou dispor de qualquer das suas acções ou de qualquer interesse legal ou benéfico nelas contido, ou a ceder ou pretender transmitir quaisquer acções ou qualquer interesse nelas, a favor de:

- a) Pessoa Interditada;
- b) Qualquer pessoa, grupo ou entidade incluída numa Lista de Sanções Financeiras ou cujo capital social e recursos investidos na Sociedade seja de Origem Ilícita.

Dezanove) Para efeitos do número anterior:

"Lista de Sanções Financeiras" significa a lista de pessoas, grupos ou entidades sujeitas a sanções financeiras das Nações Unidas ou da União Europeia. Apenas para a obtenção de informações:

- (a) relativamente às Nações Unidas, a lista pode ser consultada no seguinte endereço: <http://www.un.org/sc/committees/listcompend.shtml>; e
- (b) relativamente à União Europeia, a lista pode ser consultada no seguinte endereço: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm

"Origem Ilícita" significa recursos obtidos através da prática de qualquer infracção tal como designado no Glossário 40 Recomendações do FATF (<http://www.fatf-gafi.org/pages/glossary/fatfrecommendations/d-i/>).

"Pessoa Interditada" significa:

- a) qualquer pessoa que, à data de uma proposta de transmissão de acções, ou nos cinco anos

anteriores a essa data, era considerada um alvo designado no âmbito de qualquer programa de sanções da Organização das Nações Unidas, da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América;

- (b) qualquer pessoa que apareça, ou durante o período de cinco anos referido na alínea a) acima, na Lista de Sociedades Inelegíveis do Banco Mundial;
- (c) qualquer pessoa que tenha sido condenada, indicada ou sujeita a qualquer sanção penal semelhante, por qualquer tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento no branqueamento de capitais ou no financiamento de actos terroristas;
- (d) qualquer pessoa que conste, na data da proposta de transmissão ou emissão de acções, da Lista de Sanções das Nações Unidas ou na Lista de Sociedades Inelegíveis do Banco Mundial (ver www.worldbank.org/debarr) ou que tenha constado de tais listas durante os cinco anos anteriores à referida data;
- (e) qualquer pessoa Controlada (conforme definido no número Vinte) abaixo), directa ou indirectamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas (a) a (d) acima, ou que essa pessoa detenha (directa ou indirectamente) um interesse material na tal pessoa; ou
- (f) qualquer pessoa que, em razão de sua conduta, carácter e reputação poderia, de forma razoável, vir a ser considerada como uma pessoa objectável para ser accionista da sociedade.

Vinte) "Controlada", significa a entidade estar, directa ou indirectamente, sujeita ao poder (seja por meio de titularidade de acções, procuração, contrato, agência ou outra forma) exercido por outra entidade que:

- (a) Emita ou controle mais de 50% (cinquenta por cento) do número máximo de votos que possam ser apurados na reunião de accionistas da entidade relevante;
- (b) Nomeie ou remova todos, ou a maioria, dos administradores ou representantes de outros cargos equivalentes da entidade relevante; ou
- (c) Detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da entidade relevante (excluindo a parte desse capital que não confira o direito

de participar, para além de uma quantidade especificada, numa distribuição, quer de lucros, quer de capital).

ARTIGO SETE

Emissão de obrigações e obrigações convertíveis em ações

Um) Através de uma deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir obrigações, de acordo com as disposições legais aplicáveis e nos termos determinados pela referida deliberação.

Dois) Todas as novas obrigações convertíveis em ações ("Novas Ações") a serem emitidas pela Sociedade deverão primeiro ser oferecidas a cada accionista detentor de, pelo menos, duas ações, de acordo com a percentagem do total de ações da Sociedade detidas por esse accionista ("Percentagem Relevante"), ao mesmo preço e nos mesmos termos.

Três) A emissão de Novas Ações deve ser feita, por escrito, pela Sociedade ("Notificação de Oferta"), e enviada para cada um dos accionistas, devendo permanecer aberta a aceitação, por um período de pelo menos 20 (vinte) dias úteis ("Dia Útil" dia que não seja um sábado, domingo ou feriado) e em que os Bancos em Moçambique estejam abertos), contados a partir da data da Notificação de Oferta ("Período de Oferta").

Quatro) Um accionista pode aceitar a sua Percentagem Relevante de tais Novas Ações (e também pode-se oferecer para subscrever quaisquer Novas Ações adicionais ("Novas Ações Adicionais") não subscritas pelos demais accionistas) mediante notificação, por escrito, à Sociedade (copiada aos demais accionistas), dentro do Período de Oferta.

Cinco) No final do Período de Oferta, as Novas Ações serão emitidas em conformidade com as aceitações dos accionistas (incluindo quaisquer Novas Ações Adicionais, caso as mesmas não tenham sido transferidas aos accionistas com direito às mesmas e, em caso de excesso de emissão de Novas Ações Adicionais, o Conselho de Administração deve, de forma justa e equitativa, distribuí-las aos accionistas que as aceitaram).

Seis) Quaisquer Novas Ações não emitidas para os accionistas, nos termos do ponto número Cinco) acima, poderão ser emitidas a favor de terceiros.

ARTIGO DEZASSETE

Aviso convocatório

Um) Para a realização de uma reunião de accionistas, será enviada, a todos os accionistas, uma comunicação escrita, com a antecedência

mínima de 30 dias de calendário. A referida comunicação escrita deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, se tal não for por possível, por qualquer Administrador.

Dois) (...)

Três) As reuniões de accionistas poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (seguindo a sugestão, ou não, do Conselho de Administração) ou por um ou mais accionistas que detenham, entre si, mais de 10% do capital social da Sociedade no momento em que a reunião esteja a ser convocada.

ARTIGO DEZOITO

Validade das deliberações

Um) Nenhuma deliberação será aprovada, a não ser que pelo menos 91% (noventa e um por cento) do capital social da Sociedade esteja presente ou devidamente representado.

Dois) Caso não haja quorum para a realização da reunião no prazo de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da mesma, esta deverá ser adiada por um período de sete (7) dias, sendo a respectiva convocação emitida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu Secretário, enviada através de cartas dirigidas aos accionistas. Não será necessário quorum constitutivo para que a reunião adiada tenha lugar.

Três) Sujeito à legislação aplicável, as deliberações dos accionistas devem ser tomadas por maioria de votos, com excepção das deliberações sobre as seguintes matérias, as quais devem ser aprovadas por unanimidade:

- a) Qualquer aumento ou redução do número de Administradores;
- b) Alterações aos Estatutos da Sociedade;
- c) Transformação, cisão, fusão ou dissolução da Sociedade ou de qualquer sua subsidiária; e
- d) a aprovação da distribuição de dividendos pela Sociedade ou por qualquer das suas subsidiárias.

ARTIGO VINTE E UM

Composição

Um) O Conselho de Administração será composto por 5 membros.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) Salvo deliberações em contrário dos Accionistas, os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo desempenho das suas funções.

ARTIGO VINTE E DOIS

Poderes

Um) ...

Dois) As deliberações do Conselho de Administração, sobre as seguintes matérias, deverão ser aprovadas por pelo menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) Administradores:

- a) Nomeação do secretário do Conselho de Administração;
- b) preços e condições de alienação ou locação de activos da Sociedade, quando estas sejam superiores a 20% (vinte por cento) do total de activos da Sociedade para com a mesma entidade;
- c) Aprovação de qualquer plano de negócios ou de financiamento;
- d) Quaisquer alterações a planos de negócios ou de financiamento;
- e) Contratação de empréstimos bancários e de financiamentos pela sociedade;
- f) Serviços a serem prestados à Sociedade, por qualquer dos accionistas ou por empresas a estes relacionadas ou ainda por qualquer dos Administradores (ou pessoa relacionada com membros da Administração);
- g) Compra ou venda de bens ou serviços pela e/ou da sociedade, de/ou para os accionistas;
- h) Oneração de bens superiores a 20% (vinte por cento) do total de activos da sociedade;
- i) Aprovação de qualquer orçamento, seja semestral, anual ou plurianual;
- j) Aprovação do relatório anual proposto e das demonstrações financeiras da sociedade;
- k) Aprovação de qualquer despesa superior a um montante orçado para 5% (cinco por cento) ou mais;
- l) Contribuições de capital da sociedade e das suas subsidiárias;
- m) Pedido de suprimento de accionistas ou de capital adicional;
- n) Remunerações dos membros dos órgãos sociais da sociedade e das suas subsidiárias;
- o) Nomeação de representante e âmbito de poderes, incluindo a nomeação de mandatários judiciais; e
- p) Mudança significativa na prática contabilística ou na preparação de relatórios da sociedade.

Três) Os Administradores da Sociedade deverão providenciar que os seguintes actos, pela ou em nome da sociedade, sejam antecipadamente aprovados, por escrito, pelos accionistas titulares de 56%, ou mais, das acções da sociedade:

- a) Contrato ou promessa de contrato, financiamento e/ou fornecimento, ou a promessa de prestação de garantias a terceiros ou em relação às obrigações de terceiros;
- b) Transferência ou venda, ou promessa de transferência ou venda, oneração, promessa de oneração de activos da Sociedade que não excedam 20% dos activos líquidos da mesma; e
- c) Utilizar os fundos da Sociedade de outra forma, que não seja para o benefício da Sociedade e para a gestão diária dos seus negócios.

ARTIGO VINTE E CINCO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração deve reunir pelo menos uma vez por ano.

Dois) As reuniões serão convocadas por qualquer Administrador ou pelo secretário do Conselho de Administração, devendo conter a agenda e todos os documentos necessários para serem submetidos a aprovação.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por e-mail, e o e-mail será considerado como recebido pelo destinatário, assim que o mesmo seja enviado pelo remetente.

Quatro) O anúncio convocatório da Reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado 14 (catorze) dias antes da data da reunião, juntamente com uma agenda. Poderá ser utilizado um prazo mais curto, em caso de necessidade de tomada de decisão em assuntos com carácter de urgência, desde que todos os Administradores estejam de acordo.

Cinco) As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer data e hora designadas pelo Presidente ou através de meios de áudio ou áudio e visual, comunicação através da qual todos os Administradores participantes constituem um quorum, podendo, deste modo, ouvir-se uns aos outros durante toda a reunião.

Seis) O quorum para as reuniões do Conselho de Administração será de 4 (quatro) Administradores, não podendo nenhum negócio ser aprovado sem o referido quorum. Se não houver quorum nos 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, a mesma será suspensa e remarcada para

7 (sete) dias depois, contados da data da reunião inicialmente marcada. Caso não haja quorum na reunião remarcada, os Administradores presentes na reunião deverão constituir quorum.

Sete) Um Administrador, designado por qualquer outro Administrador, terá o voto ou votos dos Administradores que o tiverem designado, para além de seu próprio voto.

Oito) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Nove) Salvo disposição em contrário, nos presentes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração serão submetidas à aprovação da maioria dos Administradores.

Dez) As deliberações escritas, assinadas ou consentidas por todos os membros do Conselho de Administração, serão válidas e eficazes como se as mesmas tivessem sido aprovadas em reunião do Conselho, devidamente convocada e realizada.

ARTIGO VINTE E SETE

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se pela assinatura de:

- a) Dois Administradores;
- b) Do Administrador Delegado, dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração; ou
- c) Mandatários ou procuradores, nos termos definidos nas respectivas procurações.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Ano fiscal

- Um) (...)
Dois) (...)
Três) (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)

Maputo, 15 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

SEPPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de oito de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada SEPPA, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Dálías n.º 134, 2.º andar, flat 5, matriculada sob o NUEL 100249987, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), todos os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas na totalidade e perda a qualidade de sócio da

empresa do senhor Egas Albino Nhantende, titular de 33,33% da quota correspondente a 100.000,00MT cem mil meticais), que cede na totalidade para Saira Banu Cheque Nuro, e consequente alteração do artigo quatro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT dividido em duas quotas pelos sócios Magno Efraim Nhacolo, 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Saíra Banú Cheque Nuro, com 500.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

People & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100507943, a divisão e cessão de quota, onde o sócio Dambuzo Joaquim do Nascimento Chissano, detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a favor do sócio Hémer Paulo Raimundo Manjate, e outra de igual valor que cedeu a favor da sócia Marília Antonio Miambo, e a sócia Guilhermina Raimundo Macarringue, cedeu a totalidade da sua quota a favor da sócia Marília António Miambo, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Marília António Miambo.

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e sete vrgula cinco por cento do capital social, pertencente ao scio, Hlmer Paulo Raimundo Manjate.

Est conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.

— O Tcnico, *Ilegvel*.

Help Lavandarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, que por deliberao tomada em reunio extraordinria da assembleia geral da Help Lavandarias, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moambicano, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada junto da Conservatria de Registo das Entidades Legais, sob o n. 100735474 (um, zero, zero, sete, trs, cinco, quatro, sete, quatro), foi deliberada, ao segundo dia do ms de Novembro, do ano de dois mil e dezasseis, a alterao parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quarto, que doravante passa a ter a seguinte redao:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade  de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 3 (trs) quotas assim distribudas:

- a) Uma quota no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a scia Help Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 20.000MT (vinte mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a scia Marcela Valentim Tafula;
- c) Uma quota no valor de 20.000MT (vinte mil meticais), representativa de 10% (dez por cento), pertencente a scia Suzete Teixeira Ruas.

Maputo, 14 Novembro de 2016.

— O Tcnico, *Ilegvel*.

CETA – Engenharia e Construo S.A.

Certifico, para efeitos de publicao, que por deliberao tomada em reunio extraordinria da Assembleia Geral da CETA – Engenharia

e Construo S.A., uma sociedade annima de direito moambicano, com o capital social de 17.500.000,00MT (dezasseis milhes e quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatria de Registo das Entidades Legais, sob o n. 13.032 a folhas 14, Livro C- 32 (um, trs, zero, trs, dois a folhas catorze do livro C trao trinta e dois), foi deliberada aos treze dias, do ms de Outubro, do ano de dois mil e dezasseis, a alterao parcial do pacto social, nomeadamente o artigo segundo, nmero um, que doravante passa a ter a seguinte redao:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representaes sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nmero quatrocentos e vinte, quarto andar, Prdio JAT I.

Dois) ...

Trs) ...

Maputo, 9 Novembro de 2016. — Tcnico, *Ilegvel*.

Residencial Junior – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795035, uma entidade denominada Residencial Junior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se reger pelos seguintes artigos.

Hilrio Custdio Romo, casado, com Anglica Leonardo Romo, sob o regime de comunho de bens, natural de Machava - Matola, de nacionalidade moambicana, residente no quarteiro trinta e trs, casa n. 367, portador do Bilhete de Identidade n. 110100322235 A, emitido em Maputo, 28 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominao e sede)

A sociedade adopta a denominao Residencial Junior – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Oriental n. 367, rs-do-cho, cidade da Matola, podendo abrir filiais, delegaes e outras formas de representao no territrio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Durao)

A sua durao  por um tempo indeterminado contando-se o seu incio a partir do dia da sua constituio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade:

A sociedade tem por objecto: Instalar e explora um empreendimento de alojamento turstico do tipo residencial .

Dois) A sociedade poder deter participaes em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exerccio rena as condies requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social  de dez mil meticais (10,000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao scio nico Hilrio Custdio Romo.

Dois) A sociedade poder participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administrao e gerncia)

Um) A administrao e gerncia da sociedade pertencer ao scio Hilrio Custdio Romo, desde j nomeado administrador, podendo ou no auferir remunerao.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omisses)

Os casos omissos sero regulados pelas disposies legais aplicveis e pelas disposies acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Tcnico, *Ilegvel*.

Al Albarakah Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, que por escritura de trs de Setembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas 48 a 57 do livro de notas para escrituras diversas nmero trezentos e quarenta e oito, desta Conservatria dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jum Zamila, conservador e notrio superior, em pleno exerccio de funes notariais, compareceram como outorgantes: Aboobaker Noormahomed, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moambicana, portador de Bilhete

de Identidade n.º 060101090216A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezasseis de Março de dois mil e onze, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores, nomeadamente; Umaymay Aboobaker Noormahomed, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100479993S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e três de Setembro de dois mil e dez, Mahdiyah Aboobaker Noormahomed, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102275857B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Julho de dois mil e doze, Rumaissah Aboobaker, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102422610P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Setembro de dois mil e doze, todos residentes nesta cidade de Chimoio e Hafiza Gulamobacir Mahomed, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Al Albarakah, Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de produtos pesqueiros, com importação;
- b) Comércio geral por grosso e a retalho, com importação;
- c) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Aboobaker Noormahomed, e quatro iguais de valores nominais de doze mil e quinhentos mil meticais cada, equivalente a doze vírgula cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Hafiza Gulamobacir Mahomed, Umaymay Aboobaker Noormahomed, Mahdiyah Aboobaker Noormahomed e Rumaissah Aboobaker, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestação suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, por sua livre vontade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado Aboobaker Noormahomed, sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro. O sócio gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que a decisão seja feita por este.

Parágrafo segundo. A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Parágrafo terceiro. Actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral

dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) A assembleias gerais será convocada pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Doi) A parte restante dos lucros será retida pelo sócio único, por sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com a iniciativa do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio único, antes continuará com representantes dos interditos ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representem na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze.

O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Quattro I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100794861, uma entidade denominada Quattro I, Limitada, entre:

Primreiro. Bárbara Andréa Faria de Moraes, casada, natural do Porto, Portugal, portadora do DIRE 11PT00059125 S, emitido a 14 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo; e

Segundo. Justiniano António da Cunha Gomes, casado, natural de Matosinhos, Portugal, portador do DIRE 11PT00054012 S, emitido a 18 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Quatro I, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 888, 11.º andar, central, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:
Actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Bárbara Andréa Faria de Moraes, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital;
- b) Justiniano António da Cunha Gomes, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado Justiniano António da Cunha Gomes para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerentedevido os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Machine Connexions Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100794004, uma entidade denominada Machine Connexions Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do CódigoComercial;

Primeiro. Miguel Francisco Wamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, portador do Bilhete de Identidade n.º110502004886N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Agosto de 2012; e

Segundo. Valentim João Mate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, PH1, 5.º andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014975S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Machine Connexions Enterprise, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua do milho, número trinta e quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em informática;
- b) Consultoria financeira, contabilidade, gestão, formação e desenvolvimento institucional, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*;
- c) Serviços de agenciamento, comissões, consignações e representações;
- d) Comércio de equipamentos electrónicos, informáticos e de comunicações, consumíveis, formação, assistência técnica, engenharia de segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção e segurança;
- e) Compra e venda de material de escritório, escolar e hospitalar;
- f) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- g) Compra e venda dos recursos minerais;
- h) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- i) Importação e exportação por grosso ou a retalho;
- j) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade;
- k) Criar e ou filiar-se à sociedades comerciais que achar necessário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas (2) quotas, uma de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Miguel Francisco Wamba;

E uma outra quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Valentim João Mate.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral, que será nomeado gerente com dispensa de caução, com remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, com o consentimento do outro sócio, podendo este nomear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Paulo Freire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100613387, uma entidade denominada Colégio Paulo Freire, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valdir O'Neil Lopes Lino, nascido em Pemba, província de Cabo Delgado, aos 31 de Julho de 2002, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010427354B, emitido na cidade de Maputo, em 19 de Abril de 2013 e válido até 19 de Abril de 2018 e Yumalai Cristiny Lopes Lino, nascida na cidade de Maputo, aos 26 de Julho de 2007, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105271734I, emitido na cidade de Maputo, em 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020, filhos de Vasco João Lino e de Vânia Eliana Borges Lopes Lino. Residentes na Avenida Vladimir Lenine n.º 3056, 1.º andar, flat.3, cidade de Maputo, Coop.

Segundo. Constituem seus procuradores devidamente credenciados, os pais Vasco João Lino, natural de Manica, nascido aos 26 de Dezembro de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000793j, emitido aos 13 de Março de 2015 e validade, vitalício, filho de João Lino e de Cristina J6 Canhimo, casado e Vânia Eliana Borges Lopes Lino,

natural de Pemba, nascida aos 3 de Abril de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000789S, emitido aos 13 de Março de 2015 e válido até 13 de Março de 2020, filha de João Gonçalves Lopes e de Luísa Maria Santana A. A. Borges Lopes, casada. Residentes na Avenida Vladimir Lenine n.º 3056, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo, Coop.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Colégio Paulo Freire, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos e sessenta e seis, podendo por deliberação da sua assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a propriedade, exploração e gestão do Colégio Paulo Freire, podendo prestar outros serviços nas áreas de educação, serviços, informática e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Valdir O'Neil Lopes Lino e outra quota no valor nominal de 12.500MT, (doze mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia, Yumalai Cristiny Lopes Lino.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Devisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, ouvidos os seus procuradores, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Vânia Eliana Borges Lopes Lino, um dos dois procuradores que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, ouvido o outro procurador, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comunicado dos sócios quando estes atingirem a maioria e se assim o entenderem, ouvidos os respectivos procuradores.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Colaboradores do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designada AC-CEDSIF,

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação dos Colaboradores do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designada AC-CEDSIF, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AC-CEDSIF têm a sua sede na cidade de Maputo, no edifício do CEDSIF, sito na Avenida Guerra Popular, número vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A AC-CEDSIF tem por objecto a prossecução de iniciativas de âmbito social, cultural, recreativo, desportivas e outras que garantam o alcance de melhor qualidade social e profissional entre os seus associados.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para o desenvolvimento das suas actividades, a AC-CEDSIF tem os seguintes objectivos:

- Congregar os seus associados com vista ao alcance dos objectivos da associação;
- Motivar e organizar a prática desportiva e recreativa nos associados nas diferentes modalidades;
- Promover e organizar eventos de natureza cultural e de datas comemorativas nacionais e internacionais;
- Promover e participar em acções de campanhas cívica e de acção social;

- e) Apoiar os associados nos casos de enfermidade ou falecimento dos seus familiares;
- f) Criar e manter intercâmbios com outras associações de natureza análoga; e
- g) Desempenhar outras actividades no âmbito do seu objecto, e em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, perda, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são todos os colaboradores associados, que tenham participado na criação da associação, e que estejam devidamente identificados no acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos - todos os colaboradores associados, que estejam no pleno gozo dos direitos e deveres regulamentares e possuam as quotas em dia;
- c) Membros beneméritos - são indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por incitativa própria resolvam fazer a entrega de quaisquer bens onerosos ou pecuniários, a ser distinguidos pela Assembleia Geral; e
- d) Membros honorários - os indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por altos serviços prestados à associação, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Admissão a membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os colaboradores do CEDSIF, desde que paguem as jóias e a primeira quota.

Dois) Para feitos do presente estatuto, entende-se por colaborador do CEDSIF, todo funcionário público e agente do Estado, os trabalhadores contratados, os consultores individuais nacionais e estrangeiros, que prestam serviços ao CEDSIF.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Gozar dos benefícios e garantias que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos, bem como aqueles que possam vir a existir por deliberação da assembleia geral;

- b) Examinar as contas e os livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- c) Participar nas reuniões para qual for convocado;
- d) Renunciar a qualidade de associado;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- f) Solicitar, nos termos regulamentares, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Requerer e obter informações dos órgãos sociais e sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Pagar a jóia e as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, contribuindo de forma activa sobre os assuntos da ordem do dia;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e demais regulamentação que vier a ser aprovada;
- d) Exercer os cargos para qual for eleito;
- e) Contribuir para o alcance dos objectivos, o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO OITAVO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Os direitos dos associados ficam suspensos nos seguintes casos:

- a) Os membros que estiverem em situação de licença sem vencimento;
- b) Os membros que não cumpram com o pagamento das quotas num período superior a 3 meses quando este, depois de notificado para a regularizar a sua situação, não acumpra; e
- c) Os membros que se encontrem na situação de privação da sua liberdade por período superior a 3 meses.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

A perda da qualidade de associado ocorre nos seguintes casos:

- a) A pedido do interessado;
- b) Por falecimento;
- c) Por cessação do vínculo laboral com o CEDSIF; e
- d) Por deliberação da administração,

CAPÍTULO III

Do sistema orgânico

SECÇÃO I

Do órgão, mandato, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos da associação tem um mandato de três anos, podendo ser renovado duas vezes mediante a aprovação em reunião ordinária da assembleia geral.

Dois) Os membros eleitos em substituição de membros demissionários ou destituídos, apenas completam o mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros dos órgãos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal são eleitos, simultaneamente, pelo sistema de lista e por voto secreto na sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão composto por todos membros da associação que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários e possuam as quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída pelo presidente e dois vogais.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Membros da Administração e Conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e regulamento interno;
- c) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar os planos e programas de actividades da associação;

- f) Deliberar sobre a extinção da associação, e nomear os liquidatários;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto não previsto no presente estatuto, e cuja competência não tenha sido atribuída a qualquer um dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre as matérias da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros, em pleno gozo de exercício dos direitos sociais e com as quotas em dia e em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, pode ainda ser convocada, extraordinariamente, sempre que a mesma seja requerida por escrito, por um conjunto não inferior a um terço dos seus membros, em pleno gozo de exercício dos direitos estatutários e com as quotas em dia.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada feita pela administração, por edital aposta na sua sede, devendo-se indicar o dia, a hora, o local e a agenda, com uma antecedência de oito dias úteis.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) A Administração é um órgão da associação e que dirige a associação para o cumprimento dos objectivos definidos da associação.

Dois) A administração é composta por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a administração da associação:

- a) Dirigir as actividades da associação com vista ao cumprimento dos seus objectivos podendo contratar bens e serviços que se mostrar necessário, e gerir o património;
- b) Promover os estudos adequados para satisfação das suas necessidades;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, os planos de actividades e orçamento da associação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e orçamento realizados da associação;

e) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da associação;

- f) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- g) Elaborar mensalmente os relatórios financeiros e das actividades da associação;
- h) Apreciar e decidir sobre demissão e admissão de novos membros;
- i) Apreciar e resolver as preocupações apresentadas pelos membros associados, desde que estejam no âmbito das suas competências e dos objectivos da associação;
- j) Propor a aprovação da Assembleia Geral a remuneração dos membros dos órgãos da associação;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre os membros dos órgãos da associação;
- l) Submeter a Assembleia Geral quaisquer assunto que julgar pertinente para sua análise e tomada de decisão;
- m) Representar a associação em juízo e fora dela.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e funcionamento)

Um) A administração da associação só pode deliberar quando no mínimo estejam presentes na reunião pelo menos dois membros, sendo um deles o presidente.

Dois) A administração da associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante a convocação do presidente.

Três) Das reuniões da administração nos termos estabelecidos no presente estatuto, é sempre lavrada uma acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos respectivos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da administração, devendo uma delas ser do presidente e outra do vogal a quem ele designar.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da execução das actividades e do orçamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância das deliberações contidas nas actas da associação;
- b) Examinar trimestralmente escrita contabilística da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório balanço geral, das contas de execução do exercício do ano anterior e qualquer assunto submetido pela administração;
- d) Assistir as reuniões da administração;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando se mostrar necessário;
- f) Manter a administração informada sobre os resultados das suas acções de fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal delibera quando no mínimo estejam presentes na reunião pelo menos dois membros, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou ainda a pedido do presidente da administração.

Três) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos documentos da associação, devendo requisitá-los por escrito, ao presidente da administração.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos estatutos é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, é assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Valor das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Contribuições pagas por outros beneficiários;
- c) Resultados financeiros da aplicação dos seus recursos;
- d) Recursos financeiros alocados pelo CEDSIF quando houver disponibilidade financeira para o efeito;
- e) Doações ou outros subsídios de apoio a associação;
- f) Quaisquer outras receitas que sejam aprovadas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) Os custos de aquisição de bens e serviços para associação;
- b) Os custos e outros encargos executados no âmbito do cumprimento do objecto e objectos da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, encontra-se regulado pelo regulamento interno e a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral aprovar o regulamento interno da associação, sob proposta da administração, num prazo de 50 dias após a publicação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Jóia e quotas)

Um) O valor da jóia a que cada um dos membros fica obrigado a pagar, como condição para sua admissão, é fixada na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os valores das quotas devem ser fixados anualmente, pela Assembleia Geral, sob proposta da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se nos precisos termos estabelecidos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral.

**Pedreiras de Inhambane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número setecentos sessenta, folha vinte e uma verso do livro C terceiro, no livro E quinto, uma entidade denominada Pedreiras de Inhambane, Limitada.

Entre: Wilson Miranda do Vale, André Miranda do Vale, Palmares Construções & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e Maria Helena Alves da Motta e Cruz, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Um) Pedreiras de Inhambane, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Localidade de Maimelane, povoado de Vulanjane, EN. 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Exploração, transformação e comercialização de inertes, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de nove milhões de meticais, e está dividido em quatro quotas desiguais, sendo trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a três milhões e sessenta mil meticais, pertencente a Wilson Miranda do Vale, trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a três milhões e sessenta mil meticais, pertencente a André Miranda do Vale, vinte por cento do capital social, equivalente um milhão e oitocento mil meticais, pertencente a Palmares Construções & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e doze por cento do capital social, equivalente um milhão e oitenta mil meticais, pertencente a Maria Helena Alves da Motta e Cruz, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Prestações de capital

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependem sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferencia na sua aquisição, na proporção das respectivas cotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos seus sócios e tem lugar na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que dois terços dos seus sócios o solicitar.

Três) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física ou poderá ainda fazer-se representar por outro dos sócios mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de gerência, recebida até vinte e quatro horas antes da sessão.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada a um dos sócios que acumulará a função de gerente, designado pela assembleia geral.

Dois) Podem ser designados gerentes da sociedade pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas à sociedade, devendo, no caso de o gerente ser uma pessoa colectiva, fazer-se representar pela pessoa singular que se designar para o efeito.

Três) Os gerentes só poderão constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, quando designados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela de um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e auditoria

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá a assembleia geral devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a ratificação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, a qual deverá dar prioridade à sua afectação à prossecução do objectivo social de promoção do desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Serão liquidatários a gerência em exercício à data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência transitória

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pelo sócio André Miranda do Vale, devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quintal da Música – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784440, uma entidade denominada Quintal da Música - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É levada acabo o presente acto unilateral nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Custódio Aurélio Simbine, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro 700, Avenida Joaquim Chissano, n.º 42, casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277945N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2010.

Pelo presente escrito particular constitui por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quintal da Música – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro 700, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1922, 2.º andar, cidade da Matola, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração, bar, pastelaria e *catering*;
- b) Logística, organização e gestão de eventos;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território de República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Custódio Aurélio Simbine.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Custódio Aurélio Simbine que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Estatutos

A sociedade rege-se pelos estatutos que se juntam como anexo I, parte integrante do presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Anexos

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome da Quintal da Música - Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Minuta de estatutos;
- c) Bilhete de identidade do sócio único.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante, na presença de notário, com a assinatura reconhecida presencialmente,

será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao respectivo registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, 24 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Der Moznow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100710714, uma entidade denominada Der Moznow, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Primeiro. Dércio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Edson Adriano Rodrigues Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038116M, emitido aos Nove de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Terceiro. Rodrigues Monjane Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Der Moznow, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, sita na Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar /esquerdo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transportes;

b) Aluguer de maquinarias e equipamentos;

c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas distribuídas por desigualdade, sendo um a quotas com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dércio Jacinto Manuel Maurício, outra de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Edson Adriano Rodrigues Monjane, e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Rodrigues Monjane Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar a partir da data do conhecimento, se pretendem ou não, usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, os sócios cedentes notificarão a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes

incumbe, entende-se como autorização para cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ou ainda pelos sócios Dércio Jacinto Manuel Maurício, Edson Adriano Rodrigues Monjane, e Rodrigues Monjane Júnior, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O sócio administrador, poderá delegar poderes de representação da sociedade, e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessários as assinaturas do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Deogama Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780518, uma entidade denominada Deogama Construções, Limitada.

Primeiro. André Lucas Tomás Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, emitido aos 9 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3256, rés-do-chão, esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo;

Segundo. Fernando Lucas Tomás Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 040101861738S, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3256, rés-do-chão – esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Deogama Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 53, primeiro andar em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto:

- Comércio geral, prestação de serviços na área de imobiliária, mobiliário, restauração, importação e exportação;
- A construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, obras de vias de comunicação, execução de instalações elétricas e obras hidráulicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante sobescrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas partes da seguinte forma:

André Lucas Tomás Massina com uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, e o sócio Fernando Lucas Tomás Massina com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser diminuído ou aumentado quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser de consenso dos sócios, gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou

separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução das sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução das sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros apurados, é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

PAGERI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob 100795671, uma entidade denominada Pageri, Limitada, entre:

Primeiro. Adérito Grácio Ribeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Mozal, casa 3308, bairro de Matola Rio, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010010799M2N, emitido aos 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Gerson Fernando Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197994J, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada PAGERI, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PAGERI, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, execução de obras públicas e privadas;
- b) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços, consultoria estratégica e a realização de estudos, projectos de arquitectura e engenharia multidisciplinar;
- e) Decoração de interiores e arranjos exteriores;
- f) Produção e comercialização de material de construção;
- g) Outras similares e/ou relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Adérito Grácio Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Gerson Fernando Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social ou suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, mas deve deliberar nos termos da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Adérito Grácio Ribeiro, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio gerente acima nomeado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou pelo sócio-gerente acima designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: Letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Somente os sócios poderão votar com a procuração de outros, e não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Exercícios de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Dentária e Laboratório de Preteses – Biodente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100784130, uma entidade denominada Clinica Dentária e Laboratório de Preteses - Biodente, Limitada, entre:

Primeiro. Sozinho Francisco Estefane, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio habitual no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2881, 1.º andar, flat 1, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734805N, emitido a 14 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segundo. Deolinda Mariano Norte, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio habitual no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 369, 2.º andar, flat A, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361560F, emitido a 5 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clinica Dentária e Laboratório de Preteses - Biodente, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Paiva Couceiro, n.º 94, 3.º andar, flat 6, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar, abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas nomeadamente:

Clínica dentária e laboratório de próteses.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O referido capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, realizado no momento da constituição da sociedade em dinheiro, pertencente a Sozinho Francisco Estefane;
- b) Outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, realizado no momento da constituição da sociedade em dinheiro, pertencente a Deolinda Mariano Norte.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por

cento) dos votos do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que incluía a proposta de deliberação dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Deolinda Mariano Norte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Amsa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100793733, uma entidade denominada Amsa Comercial, Limitada.

Primeiro. Amiralí Nizaralí Kotadiya, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 10IN00034261, residente na cidade da Matola.

Segundo. Sahir Bahadursinh Dhanani, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 07IN00036357C, residente na cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Amsa Comercial, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro Jorge Demitrov, cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal comércio geral a grosso e a retalho, com importância e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, venda de viaturas e respectivos acessórios, actividade industrial, panificadora, venda de máquinas industriais, formação em diversas áreas.

A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios: Amiralí Nizaralí Kotadiya e Sahir Bahadursinh Dhanani, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura conjunta dos dois sócios gerentes ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Laborum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100796155, uma entidade denominada Industrial Laborum, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Industrial Laborum Ibérica S.A., sociedade do Direito Português, registada sob NIPC 506692027, representada pela senhora Ana Maria de Assunção Martins Lapa, Presidente do Conselho de Administração;

Segundo. Alberto Moreira Lapa, casado, natural da Freguesia de Canidelo, Conselho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M400578, emitido em 21 de Janeiro de 2013, pelo SEF; e

Terceiro. Ana Maria De Assunção Martins Lapa, casada, natural da Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N353439, emitido em 2 de Outubro de 2014, pelo SEF.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Industrial Laborum, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Bernabé Thawe, n.º 373 podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a importação, exportação, comercialização,

projecto, fabrico e montagem de mobiliário e equipamento laboratorial, escolar, hospitalar e de escritório, fixação e instalação de mobiliário e módulos em obra, divisórias e tectos falsos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de canalizações, de redes de água, gás, esgoto, aquecimento, ventilação e avac, montagem de trabalhos de carpintaria e caixilharia, obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Industrial Laborum Ibérica S.A., titular de uma quota, no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Alberto Moreira Lapa, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Ana Maria De Assunção Martins Lapa, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão, cessã e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, compete aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kaluma –Txu Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100797399, uma entidade denominada Kaluma–Txu Eventos -Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo no segundo cartório notarial, perante mim: Carolina Vitoria Manganhela, notária do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

Aurora Vicente João Manuel, casada, natural de Tete, que outorga neste acto, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal para o primeiro outorgante e verifiquei pela exibição do seu documento de identificação.

E, por ela foi dito:

Que, e nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kaluma –Txu Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola na rua da Mulher, talhão 60 na Machava Sede, por deliberação da assembleia, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, promover, organizar e realizar eventos festivos e cerimoniais incluindo serviços de *catering*.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nomeadamente, comerciais ou industriais incluindo importação e exportação.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou, por geral que outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou criar, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em dinheiro percentendo a única sócia Aurora Vicente João Manuel .

ARTIGO QUINTO

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

ARTIGO SEXTO

Deliberações da assembleia geral

Exigirão a presença, dos sócios para as deliberações relativas a:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Contractação de responsabilidades que comprometam mais cinquenta por cento do capital social ou da situação líquida da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Aurora Vicente João Manuel que fica como administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Um) A fiscalização da actividade da sociedade, cabe a um conselho fiscal composto por dois membros, sendo o presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá com juro as questões do conselho fiscal, uma sociedade auditora de contas.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos após a integração da reserva legal, serão aplicados conforme deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo o omissio, regular-se a sociedade pela legislação comercial e demais aplicável em vigor.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

LR Lordeslira – Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100785013, uma entidade denominada LR Lordeslira - Climatização, Limitada, entre:

Primeiro. José Januário José, moçambicano, técnico superior em mecânica, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110204014837J,

NUIT 123629221, capaz, residente na Avenida de Trabalho, quarteirão n.º 2, casa n.º 46, bairro da Malanga, cidade de Maputo; e

Segundo. Nésia Artur Siteo, moçambicana, técnica de recursos humanos, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110300516657M, NUIT 123595047, capaz, residente e domiciliado no bairro Maxaquene, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LR Lordeslira – Climatização, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malanga, quarteirão 2, casa n.º 46.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto do contrato

Um) O objecto da sociedade é a exploração de ramo de climatização, actividade comercial que terá o ramo específico de comercialização de bens tais como ar-condicionados, ventiladores, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais). O referido valor se encontra dividido em 45 quotas de 1000MT (mil metical) cada uma, correspondente a distribuição das quotas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sócio 1 - 30 quotas - valor 30.000,00MT, (trinta mil meticais);
- b) Sócio 2 - 15 quotas - valor 15.000,00MT, (quinze mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Repasso das quotas

Um) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de

preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais, administrativas e produtivas, sendo que ao sócio 1 caberá a parte comercial, e ao sócio 2 a parte administrativa e produtiva. Serão respectivamente chamados de director comercial e director administrativo, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

Actos da directoria

Um) Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Dois) Os dois directores assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

Três) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) O director administrativo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- i) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directa ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- ii) Gerir recursos, aplicações e afins;
- iii) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

Cinco) O director comercial realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, contatos negociais, supervisão do trabalho dos vendedores, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os actos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

ARTIGO OITAVO

Registro e alterações contratuais

Um) Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na junta comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Três) As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

ARTIGO NONO

Extinção da sociedade

Um) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Dois) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Três) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Foro

Um) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da camara do Tribunal Judicial de Maputo.

Dois) Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Deco Tourism – Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100796082, uma entidade denominada Deco Tourism - Sociedade Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Ali Bahadir Cakmak, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º U00355595, emitido na Turquia, aos 26 de Novembro de 2010, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Zubeyir Degirmenci, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Hakkari, portador do DIRE 11TR00011291 N, tipo temporário, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro. Semseddin Gaznevi, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Sultandagi, portador do DIRE 11TR00029864 M, tipo: precário, emitido aos 11 de Novembro de 2015, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Terceiro Outorgante.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade comercial, limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Deco Tourism - Sociedade Comercial, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 743, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Gestão de serviços hoteleiros;
- Organização de eventos (conferências e festas);
- Ornamentação;
- Restauração;
- Alojamento turístico;
- Bar e café;
- Aluguer de carros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00 MZN (cinco milhões de meticais), em correspondentes à soma de três quotas sendo que:

- Uma quota no valor de 3.900.000,00 MZN (três milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 78% do capital social, pertencente ao sócio Ali Bahadir;
- Uma quota no valor de 900.000,00 MZN (novecentos mil meticais), correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;
- Uma quota no valor de 200.000,00 MZN (duzentos mil meticais), correspondente a 4% do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Repasse das quotas

Um) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente a sociedade e aos sócios depois, o seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, aquela e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Zubeyir Degirmenci, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário

ARTIGO OITAVO

Actos de directoria

Um) Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente, o sócio poderá praticar todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Dois) O administrador executivo assinará de forma particular, utilizando a razão social desta sociedade quando assinar avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

Três) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) O director administrativo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directa ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

Cinco) O director comercial realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos, contatos comerciais, supervisão do

trabalho dos vendedores, verificação do estado das mercadorias, manutenção de estoques, bem como todos os atos relacionados directa ou indirectamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito na respectiva acta.

Dois) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e balancetes

Um) No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às quotas sociais, os sócios o suportarão.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registro e alterações contratuais

Um) Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas em documento escrito assinado pelos socios que nela concordarem, devendo ser por escritura pública sempre que na mesma entrem bens imóveis. terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Três) As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, composto pelos sócios.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstancias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa, assim como é dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo devesse ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prejuízos

Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Extinção da sociedade

Um) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrito social na Junta Comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Quatro) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os

haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cinco) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro do tribunal da cidade de Maputo; por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Karis

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Karis, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Karis é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sede fica na rua Fanny Mpfumo, n.º 46A, Machava Sede, cidade da Matola.

Três) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro sempre regidas pelo presente estatuto e outros documentos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo estimular, desenvolver e implementar projectos:

- a) De cunho social com visão ética e de cidadania, com o objetivo de promover socialmente as pessoas de comunidades carentes e a geração de rendimentos, diminuir o nível de exclusão social e melhorar a qualidade de vida das famílias;

b) Educacionais e profissionalizantes, de educação formal, teológica e na área de tecnologia da informação e comunicação através de escolas de informática e afins;

c) De orientação e cuidados com a saúde e o meio ambiente, de esportes e desporto para auxiliar, melhorar e a promover a saúde integral das pessoas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras que, aceitem, livremente o presente estatuto e sejam aceitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria demembros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Membros efectivos - são aqueles que tenham expressamente aceito de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e admitidos pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários - são aqueles que tenham prestado serviço relevante a favor da Associação Karis e que sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem o estatuto e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas:

- a) Repreensão simples registrada, aplicada pelo Conselho de Direcção;
- b) Suspensão, aplicada pelo Conselho de Direcção;
- c) Expulsão, aplicada apenas pela Assembleia Geral, órgão máximo da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e actividades promovidas e organizadas pela associação;

b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

c) Votar nas decisões da assembleia e nas eleições de membros para os órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos e da Lei;
- b) Desempenhar e tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- c) Pagar as quotas, eventualmente estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral que serão revertidas para manutenção da associação;
- d) Zelar por todo e qualquer património pertencente à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Karis:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Karis, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, o aviso enviado 10 dias de antecedência, através dos meios de comunicação: telefone, mensagem, e-mail ou carta.

Dois) Do aviso convocatório, constará o dia, a hora e o local e sempre que possível a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente um vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação dos conselhos ou de pelo menos dois terços de seus membros.

Dois) A assembleia considera-se constituída se à hora marcada estiver a maioria simples dos membros ou até uma hora após a hora marcada com qualquer número de membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão registradas em acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação de relatórios, balanços e contas de cada exercício apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, projectos e programa de gestão proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre disciplina, admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é o órgão representativo dos membros da associação e coordena, organiza e registra as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos dentre os membros da associação.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa reuni-se a cada Assembleia Geral convocada ordinariamente ou extraordinariamente conforme a necessidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos dentre os membros da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção criará as áreas de trabalho da associação e nomeará os respectivos titulares, quando necessário.

Três) Podem ser nomeadas para as áreas de trabalho pessoas singulares ou colectivas que reúnam o perfil para desempenhar as funções propostas, mesmo que não façam parte da associação, desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão registradas em acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação e das deliberações dos órgãos tomadas dentro do objectivos desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais, elaborar regulamentos e propor a aplicação de sanções, quando necessário;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação do estatuto, bem como as respectivas alterações;
- f) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- h) Gerir e zelar pelo bom uso do património da associação;

- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da associação constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência para tal atividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho reúne-se sempre que necessário ou pelo menos duas vezes ao ano, sob convocação do respectivo presidente e somente delibera por maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate; e são registradas em parecer devidamente assinado.

Três) O funcionamento desse conselho pode, excepcionalmente, ser executado por um tesoureiro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Cabe a este conselho, além da fiscalização financeira da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral e verificar a escrita da associação;
- b) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- c) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação e exercer suas demais funções e actos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 anos, renováveis somente mais 5 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Não há incompatibilidades de cargos para os órgãos sociais da Associação Karis salvo aquelas estabelecidas por lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Karis:

- a) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos;
- d) O produto das jóias e quotas, eventualmente cobradas aos membros para manutenção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui-se património da Associação Karis todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos da própria associação ou recebidos através de doação, para o cumprimento dos seus objectivos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentos internos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral e;
- b) Nos demais casos expressamente previstos em lei.

Dois) Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

Dimapi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796198, uma entidade denominada Dimapi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diogo Filipe de Mateus e Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M180841, emitido a 6 de Junho de 2012 e válido até 6 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dimapi - Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 643 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas;
- b) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras actividades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma quota:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Diogo Filipe de Mateus e Pinto, correspondente a cem por cento do capital;
- b) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único que poderá ser sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela assinatura do seu procurador, por ele nomeado, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Suppliers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100771640, uma entidade denominada Moz Suppliers, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Suppliers, S.A, é uma sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua Gabriel Simbine n.º 18, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local de território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante um Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de:

- a) Comércio a grosso e a retalho, bem como importação e exportação de mercadorias e todo tipo de ferro;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos não alimentares;
- c) Representação de marcas;
- d) Venda de acções ou títulos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do Conselho de Gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em mil acções no valor nominal de dez meticais cada:

Cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais foi integralmente realizado em dinheiro e o remanescente cinquenta por cento correspondente a cinco mil meticais serão integralmente realizados em dinheiro até cento e oitenta dias após a celebração da escritura de constituição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento as actividades contidas no objecto da sociedade, desde que se obtenha a autorização prévia da entidade de supervisão.

Três) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, não possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos, representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de subscrição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo, porém, requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou sociedade, por meio de carta registada, projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe registo o projecto recebido, devendo, os que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicar tal facto a sociedade no prazo de quinze dias a contar da recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade que disporá de quinze dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo, os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de acções que impliquem a aquisição, aumento ou diminuição de participação qualificada depende ainda de autorização das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidade de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão efectuadas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sócias da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da Mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como, para os órgãos sociais.

Dois) Cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentas e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral, desde que se façam representar por, apenas um deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação. Aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por três membros do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer se representar na assembleia por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Cinco) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, trimestralmente sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente propor ou fazer quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Para actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastante para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A Fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão, à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barradois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Patamares & Patamares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100794888, uma entidade denominada Patamares & Patamares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Único: João Carlos Ténis Botão, casado com Madania Ismael Francisco Botão, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Dondo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2135, 7.º andar, flat n.º 20, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302807C, emitido aos 14 de Maio de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Patamares & Patamares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho de n.º 1860 – 1.º andar - Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento, representação comercial, licenciamento de empresas, recuperação de crédito, importação e exportação, comercialização de material de construção, livraria, papelaria, escritório, logística, administração de empresas, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditoria, consultoria, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades imobiliárias, ensino, tradução de documentos, actuação como agente de propriedade industrial e hotelaria;
- b) Prestação de serviços descritos na alínea a), na sua maior abrangência.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Por decisão de sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único João Carlos Ténis Botão.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio administrador ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e em estrita observância a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de cotas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser remetidos a análise e aprovação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Save Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100788802, uma entidade denominada Save Moz, Limitada.

Save Moz, Limitada que é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Afonso Cleonício Proença Timba, casado, natural de Maputo, residente no município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277401A, de quatro de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sheilla Josefina Davuca Timba, casada, natural de Maputo, residente no município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232072F, de onze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Save Moz, Limitada – sociedade por quotas, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 850, 2.º andar.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da atividade de consultoria e assistência técnica em telecomunicações, informática, engenharia tecnológica, prestação de serviços de sistemas de segurança e gestão de frota de automóveis. Comercializar, importar, exportar produtos e tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Contratação, subcontratação, elaboração controlo e execução de todo tipo de serviços informáticos, sistemas de comunicação e telecomunicação, integração de tecnologias de informação, manutenção e instalação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, já constituídas e em sociedades reguladas por leis especiais, ainda que tenham objecto social diferente daquela que exerce. E integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras atividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas uma no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio maioritário, Afonso Cleonício Proença Timba, que detém 90% da quota da sociedade e outra quota no valor dois mil meticais, pertencente a sócia Sheilla Josefina Davuca Timba, que detém 10% da quota da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio maioritário;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação dos sócios ou do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Passion Import and Export Trad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100792729, uma entidade denominada Passion Import and Export Trad, Limitada.

Primeiro. Dong Wang, solteiro, maior natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00097504C, emitido aos 15 de Junho de 2016;

Segundo. Xiajun Liu, solteiro, maior natural da China de nacionalidade chinesa residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G39962143, emitido aos 26 de Janeiro de 2010.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Passion Import and Export Trad, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Linine, n.º 26, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país

quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte: Comércio de: material para escritório; equipamentos para escritórios; material de desporto; *fitness* equipamento; relógios, óculos e acessórios; produtos de hotelaria; mobiliário; bebidas e cigarros; produtos alimentares; produtos de couro; equipamento médico; instrumentos; equipamentos mecânicos e eléctricos; matéria-prima da indústria química; equipamentos de máquinas e acessórios; carros, motocicletas, motos eléctricas, bicicletas e acessórios; equipamento de refrigeração; *outdoor products*; navios, barcos e acessórios; artes; computadores e *hardware*, *software* e equipamento auxiliar; equipamentos de comunicação, produtos electrónicos; produtos de diversão; produtos de turismo e entretenimento; produtos do dia a dia; electrodomésticos; material de construção; material de decoração; material metálico; ferramentas de *hardware*; brinquedos, malas; vestuário; produtos têxteis e equipamentos; equipamentos de protecção no trabalho; produtos de borracha; gás natural; petróleo; carvão; minérios; óleo lubrificante; material eléctrico e acessórios; equipamentos de incêndio, electricidade; material de electricidade, cabos e fios eléctricos; produtos e equipamentos de poupança de energia; zinco, pedras, madeira; produtos agrícolas. Importação e exportação de tecnologias, *design* de construções, serviços de consultoria em engenharia de arquitectura, comércio de produtos de saúde, produtos farmacêuticos, e alimentos congelados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), que se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 3.000.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Dong Wang, e outra de 7.000.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Xiajun Liu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócio, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Dong Wang, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mondlane'S Machine Tools and Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 24 Novembro de dois mil e dezasseis, na cidade da Matola e na sua sede na Matola Rio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mondlane 'S Machine Tools and Hire, Limitada matriculada sob o NUEL 11.814, fls. 165, do livro C – 28 onde os sócios Domingos Bernardo Mondlane e Meverett Jacob Koetz com capital

social de vinte e um mil meticais totalizando cem por cento do capital social, deliberam o seguinte ordem de trabalho:

Único: Mudança da denominação

Assim, os presentes decidiram mudar a denominação da sociedade de Mondlane 'S Machine Tools and Hire Limitada para Centro Comercial da Matola Rio, Limitada alterando – se por conseguinte a redacção do artigo segundo do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial da Matola Rio, Limitada.

Ainda que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Épica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da AG da Épica, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100363518, para deliberar sobre o seguinte: Cessão da totalidade de três quotas no valor de vinte mil meticais pertencentes a Cristina Maria Vieira da Silva, Maria Carolina Trigo e Silvio Vieira da Silva a favor de Totem Investments, Limited; cessão da totalidade de nove quotas pertencentes a Vitor Manuel Lopes de Miranda Marques, Eduardo Jorge Vieira da Silva, Vânia Maria da Silva, Joyce Américo Vieira da Silva, Leonardo Américo da Silva, Leila Vieira da Silva, Leonel Américo Vieira da Silva, Eduardo Américo Vieira e Américo Vieira da Silva Junior a favor de José Manuel Costa Vieira Lino, no valor de vinte cinco mil meticais; unificação das quotas recebidas, passa cada sócia ter uma quota única no valor de vinte cinco mil meticais.

Consequentemente à cessão de quotas, entrada de novos sócios e unificação das respectivas quotas, procederam à alteração do artigo quarto, sexto dos estatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios: Totem Investments, Limited, no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%

do capital social e José Manuel Costa Vieira Lino, no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio José Manuel Costa Vieira Lino, o qual se fará representar por quem entender, mediante simples carta dirigida à sociedade, basta a sua assinatura para a obrigar em todos os actos e contratos.

Maputo, 1 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

C.I.S. Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade C.I.S. Pharma, Limitada, matriculada sob NUEL 1003778110, deliberaram o aumento do capital social em mais cem mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, 5.º, 18.º n.º 1 e 19.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CIS Pharma, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício da actividade farmacêutica, nomeadamente:

- i) Comércio e indústria farmacêutica;
- ii) Compra, venda a grosso e a retalho e revenda de drogas de uso medicinal e quaisquer outros produtos químicos e outras substâncias de uso medicinal;
- iii) Importação, exportação, compra e revenda de especialidades farmacêuticas, produtos farmacêuticos, médicos, de beleza, cosméticos; pericultura, ortopédicos, fitoterapêuticos, de higiene, medicamentos e aditivos de uso veterinário,

produtos homeopáticos, calçado, dermocosméticos, consumíveis médico-hospitalares, meios e outros auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, fito sanitários, nutrição, cosmética, perfumaria, esteticista, profilaxia e próteses, brinquedos, jogos didáticos;

- iv) Prestação de serviços de cuidados farmacêuticos, diagnóstico e terapeuta;
- v) Propriedade, exploração, gestão e direcção técnica de farmácias e actividades conexas;
- vi) Investigação e desenvolvimento no domínio da saúde e da farmacologia e desenvolvimento de actividades de formação;
- vii) Investigação e fabrico de artigos de saúde e bem-estar;
- viii) Prestação de serviços de medicina laboratorial e análises em geral.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia CIS – Centro Integrado de Saúde, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e seis mil meticais, representativa de quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Taófilo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um, dois, três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, não tendo os mandatos qualquer limite temporal.

Dois) mantém.

Três) mantém.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, mediante a nomeação de mandatários a quem poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na respetiva competência.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos

Maputo, 20 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Freedom Import Export Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Freedom Import Export Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1258, matriculada sob o NUEL 100281376, com capital social de 10.000,00 MZN (dez mil meticais), os sócios Nuno Alberto Amade Calúe Timothy Paul Hogins

deliberaram a alteração da denominação e consequentemente o artigo 1.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Freedom– Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada, e constitui-se sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.
— Técnico, *Ilegível*.

Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de catorze de Maio de dois mil e quinze referente Assembleia Geral Extraordinária da Associação denominada, Confederação das Associações Económicas de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Patrice Lumumba, n.º 927, matriculada sob o NUEL 100124610, deliberou na sessão da assembleia realizada na data acima indicada, pela alteração dos estatutos nos seus artigos décimo sétimo, décimo oitavo, vigésimo sétimo e vigésimo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar os órgãos sociais da CTA presidam as federações ou associações que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da CTA é feita pela Assembleia Geral da Federação ou associação representadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) Cabe ao Presidente do Conselho Directivo, o voto de qualidade, em caso de empate no processo de votação de qualquer matéria no seio do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Março e em Novembro.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne até trinta e um de Março para apresentação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas.

Três) Assembleia Geral Ordinária reúne até trinta de Novembro para apresentação, discussão e aprovação do plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) O Conselho Directivo é composto por todas as federações filiadas a CTA, devendo uma delas assumir a presidência e as restantes as vice-presidências.

Dois) No Conselho Directivo as federações são representados pelos respectivos presidentes, e na impossibilidade, por um substituto designado pela Federação.

Maputo, 21 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Verde Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 77 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Verde Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cudo, número mil trezentos, bairro de Magoanine, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de energias alternativas ambientalmente amigáveis;
- b) Briquetagem com resíduos reciclados de biomassa;
- c) Produção e venda de outros produtos ecológicos;
- d) Prestação de serviços do seu objecto social;
- e) Importação e exportação de material do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Junko Arisaka;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos noventa e seis mil meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuki Yoshi Arisaka;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Alberto Tovele.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos

os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandatos desde já nomeado o conselho de administração, sendo: administradora – Junko Arisaka.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wisetech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100787199, uma entidade denominada Wisetech, Limitada, entre:

Primeiro. Barry Luther Mazuze Roberty Joaneth, de nacionalidade moçambicana, electricista, solteiro maior natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100938482S, residente em Matola-Fomento, Avenida da África do Sul, casa n.º 98;

Segundo. Cheila Cristina Matola, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, com o Bilhete de Identidade n.º 110100253789J, residente na Matola-Rio, Boane, bairro do Djonasse, casa n.º 286;

Terceiro. Khensyle James Joaneth, de nacionalidade moçambicana, com o Passaporte n.º 13AE33301, menor, residente na Matola-Fomento, Avenida da África do Sul, casa n.º 98; e

Quarto. Nansha Lutherson Joaneth, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 100106219571N, menor, residente na Matola-Rio, Boane, bairro do Djonasse, casa n.º 286, ambos representados pelo seu pai Barry Luther Mazuze Roberty Joaneth.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wisetech, Limitada, com sede e foro em Maputo-Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126-E, podendo abrir, por simples deliberação do conselho de gerência, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação da sociedade, onde e quando aprovar aos interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de refrigeração, assistência técnica de máquinas industriais, automação e *softwares*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que relacionadas com o objecto social e que para os quais se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade será de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quotas e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Barry Luther Mazuze Roberty Joaneth, integralizará a equivalente a (70%) de quotas, com o valor total de 70.000,00 MT (setenta mil meticais);
- b) Cheila Cristina Matola, integralizará a equivalente a (20%) de quotas, com o valor total de 20.000,00 MT (vinte mil meticais);
- c) Khensyle James Joaneth, integralizará a equivalente a (5%) de quotas, com o valor total de 5.000,00 MT (cinco mil meticais);
- d) Nansha Lutherson Joaneth: integralizará a equivalente a (5%) de quotas, com o valor total de 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, provem quando feita a pessoas estranhas a sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando-se aos sócios o direito preferência.

ARTIGO QUINTO

Apreensão de quotas

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SEXTO

A gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes Barry Luther Mazuze Roberty Joaneth e Cheila Cristina Matola.

Dois) A sociedade fica obrigada com assinatura do administrador e dos gestores.

ARTIGO SÉTIMO

Proibição

Um) Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade a actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e, abonações, avales fianças ou a documentos semelhantes.

Dois) A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas actividades terão início no acto do registro do presente instrumento.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CMB Moçambique-Indústria de Carpintaria e Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, são alterados os artigos primeiro e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CMB Moçambique-Indústria de Carpintaria e Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Sarmento Rodrigues, n.º 322, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique. A sociedade poderá sempre que entender conveniente e por deliberação dos sócios transferir a sua sede para outros locais do território nacional, ou abrir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação local no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes. A duração da

sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Rui da Silva Madureira Mendes;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel de Oliveira Batista;
- c) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Carvalho Leite de Magalhães.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingdom Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100794314, uma entidade denominada Kingdom Farms, Limitada, entre:

Primeiro. Dizhong Li, de quarenta e dois e anos de idade, casado com Jing Chen, natural de Hunan, República da China e residente no bairro da Matola, Avenida das Indústrias n.º 192/4, portador do Passaporte P00461775, emitido a 25 de Setembro de 2013, na República da China, doravante designado primeiro outorgante.

Segundo. Sérgia Alexandre Fumo, de trinta e nove anos de idade, casada com Francisco Filimone Muianga, natural de Maputo e residente no bairro de Laulane, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000035586B, emitido a 26 de Janeiro de 2015, em Maputo, doravante designado Segundo Outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade. A sociedade durará por um período de tempo indeterminado e tem por objecto as seguintes:

- a) Produção e cultivo de cana-de-açúcar, engenharia de irrigação hidráulica, prestação de serviços e transporte;
- b) Produção, cultivo e processamento de legumes e vegetais diversos;

c) Exportação e comercialização da produção final;

d) Importação de insumos agrícolas;

e) Sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 administradores. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Kingdom Farms, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro da Matola, Avenida das Indústrias n.º 192/4, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e cultivo de cana-de-açúcar, engenharia de irrigação hidráulica, prestação de serviços e transporte;
- b) Produção, cultivo e processamento de legumes e vegetais diversos;
- c) Exportação e comercialização da produção final;
- d) Importação de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente a 60% do capital subscrito por Li Dizhong;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), corresponde a 40% do capital subscrito por Sérgia Alexandre Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente á sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente no número 2 (dois) anterior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de três anos.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qual quer que seja o seu objecto.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio Dzihong Li o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Motrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Grupo Motrac, Limitada, adiante denominada por sociedade uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Junho A, quarteirão 9, casa n.º 855 podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de transporte;
- b) Aluguer de guias;
- c) Construção de furos de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrita por Luciano Borges Matsena, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, subscrita pelo Dionísio Luciano Matsena, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, subscrita pelo Borges Luciano Matsena, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital.
- d) Uma quota de dois mil meticais, subscrita pela Josefina Luciano Matsena, correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimidos)

Um) Não serão exigíveis prestações.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução de falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando colocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia-geral quando todos os sócios concordam, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicaram o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-a se acontecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda vocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral, ficando desde Já nomeado o senhor Luciano Borges Matsena como director-geral, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas deste, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a

realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduz-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicadas.

Esta conforme

Cartório Notarial da Matola, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Help Lavandarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Help Lavandarias, Limitada., uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100735474 (um, zero, zero, sete, três, cinco, quatro, sete, quatro), foi deliberada, ao segundo dia do mês de Novembro, do ano de dois mil e dezasseis,

a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quarto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Help Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 20.000MT (vinte mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Marcela Valentim Tafula;
- c) Uma quota no valor de 20.000MT (vinte mil meticais), representativa de 10% (dez por cento), pertencente a sócia Suzete Teixeira Ruas.

Maputo, 14 Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

COARK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha uma a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e setenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Jano Canhão Paixão, José Diogo Arez Luiz e Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida, uma sociedade por quotas denominada COARK, Limitada com sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1414 (mil quatrocentos e catorze), 1.º (primeiro) andar no bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A COARK, Limitada, é uma sociedade constituída sob quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1414 (mil quatrocentos e catorze), 1.º (primeiro) andar no bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica especializada nas áreas de: Arquitectura, urbanismo e engenharia no seu âmbito mais amplo, abrangendo a execução, planeamento, gestão e coordenação de projectos, *procurement* de bens e serviços, direcção, acompanhamento, gestão, coordenação, fiscalização, administração de contratos e execução de obras públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços na área de imobiliária, avaliação, promoção e lançamento, coordenação e acompanhamento da implementação, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades;
- c) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica especializada na área de património cultural edificado, produção, direcção, coordenação, gestão, fiscalização e execução de projectos e obras de reabilitação, reconstrução e restauro;

- d) Importação e exportação de bens e serviços desde que obtenha as devidas licenças e autorizações legais;
- e) Agenciamento, intermediação comercial e consignação;
- f) Representação de marcas;
- g) Produção, fabrico e comercialização de mobiliário e materiais de construção;
- h) Comércio geral;
- i) Organização de conferências e eventos;
- j) Prestação de serviços, produção e consultoria nas áreas de *marketing*, áudio visuais, fotografia, *design*, arte e música.

Dois) A sociedade poderá ainda preparar e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00 MZN (trinta mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais) ou seja um terço do capital subscrito, pertencente ao senhor Jano Canhão Paixão;
- b) No valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais) ou seja um terço do capital subscrito, pertencente ao senhor José Diogo Arez Luiz;
- g) No valor de 10.000,00 MZN (dez mil meticais) ou seja um terço do capital subscrito, pertencente ao senhor Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmissente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do titular da quota;
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;

- c) Falência ou insolvência de alguns dos sócios;
- d) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte adjudicada a pessoas que não sejam os actuais sócios, seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;
- f) Nos termos constantes do número três do artigo décimo primeiro destes estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações, letras de favor, fianças, avales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que detenham pelo menos vinte e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por email, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos oitenta por cento do capital social da sociedade.

Competências

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;
- e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
- f) Apreciar e deliberar sobre proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
- h) Nomear e demitir o director da COARK, Limitada;
- i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores da COARK, Limitada.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

Eleições

Um) O presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios ou os seus mandatários, munidos de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes e assuntos mandatados, podem votar.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por dois terços dos membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Seis) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Sete) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Oito) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral compete ainda:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da COARK, Limitada, a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definições gerais)

Um) Toda a deliberação sobre alteração do pacto, deve obter pelo menos oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social, bem como satisfazer às demais condições deste estatuto e da legislação aplicável.

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros líquido, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos vinte por cento para a constituição da reserva legal;
- Cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
- O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituído podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se porém o disposto na alínea e) do número um do artigo décimo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

A Nantong Construction Group – Joint Stock Company, Limitada

Adenda

Certifica, para efeitos de publicação, que por ter saído (omisso ou inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 29 de 26 de Julho de 2011, no artigo segundo (objecto) na alínea 3, onde se lê: «Nantong Construction Group – Joint Stock Company, Limitada,» deve-se ler: «Nantong Construction Group – Joint Stock Company, Limitada.»

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Autódromo Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Novembro de dois mil e dezasseis, o Conselho de Administração da sociedade Autódromo Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 16393, e titular do NUIT n.º 400130361, com o capital social de MZN 10.000,00 (dez mil metcais), deliberou por unanimidade de votos proceder à transferência da sede social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º andar,

escritório da Source Capital, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Nureicha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu Joaquim Ernesto Cherinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Nureicha - Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Mário Coluna, n.º 1175, quarteirão 9, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Nureicha - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Mário Coluna, n.º 1175, quarteirão 9, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de ensino de condução de veículos

automóveis nas categorias de ligeiros pesados e motociclos assim como averbamento das cartas de condução para profissionais e serviços públicos e reciclagem de acordo com alínea e) do artigo 7 do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo artigo n.º 1, do capítulo 1. do diploma ministerial n.º 128/2007.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade. Assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Joaquim Ernesto Cherinda.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Joaquim Ernesto Cherinda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos limites específicos do respectivo mandato. Joaquim Ernesto Cherinda.

CAPÍTULO III

(Das disposições gerais)

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Marjo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Marjo Moçambique, Limitada, com sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 1380, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100173379, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira Paiva, Domingos José dos Santos Paiva deliberaram a cedência na totalidade das suas quotas a favor dos senhores Lina Ahmed e Ali Kahil e a alteração do endereço de Avenida Julius Nyerere n.º 1380 para Avenida Julius Nyereren.º 1390.

Por consequência disso fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º1390, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente á sócia Lina Ahmed;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kahil.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Profissionais da Óptica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação e por acta de vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Profissionais da Óptica, Limitada, com sede na cidade de Maputo cidade, Avenida da Vinte e Quatro de Julho n.º 2607, matriculada sob o NUEL 100210312, com dois capitais sócios de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram alteração da denominação e acréscimo do objecto social, consequentemente o artigo 1.º e 2.º da pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Profissionais da Óptica, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Vinte e Quatro de Julho n.º 2607, matriculada sob o NUEL 100210312.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, execução de trabalhos de trabalhos de montagem de todo o tipo de

lentes, substituições e outros afins, incluindo a realização de exames a vista;

- b) Importação e exportação de materias e equipamentos.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Amoya Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Amoya Construction Mozambique, Limitada. e tem a sua sede na província do Maputo, no posto administrativo da Matola Rio, bairro Djuba n.º 349/359, quarteirão n.º 3, rua da Mozal, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Amoya Construction Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, no posto administrativo da Matola Rio, bairro Djuba n.º 349/359, quarteirão n.º 3, rua da Mozal, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Sucursal

A futura sucursal da Amoya Construction Mozambique, Limitada será na cidade de Inhambane, para todos efeitos legais

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Construção de obras particulares;
- b) Construção de obras públicas;
- c) Consultoria técnica em engenharia civil;
- d) Licenças de construção;
- e) Compra e venda de material de construção e seus acessórios;
- d) Importação de materiais de construção, informático, equipamentos para imobiliária, loiça sanitária, secretárias, cadeiras, entre outros no âmbito do objecto social;
- e) Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) que e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amoya Building Projects CC, empresa sul-africana, representada pelos senhores James Eroid Brown and Fanus Van Loggerenberg, respectivamente, — titular de 6.300.000,00MT (seis milhões e trezentos mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Bridgette Elk, sul-africana de 31 anos, portador do Passaporte n.º A00470295, válido até Outubro de dois mil e dezanove — titular de 350.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- c) James Thomas Brown, sul-africano de 27 anos, portador do Passaporte n.º 465866797, válido até Janeiro de dois mil e dezasseis — titular de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, dos sócios, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composta por dois membros, nomeadamente James Erolld Brown e Fanus Van Loggerenberg, na qualidade de sócios gerentes, sendo que uma das assinaturas obrigará a sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões sociais e modo convocação

Um) Os sócios reúnem sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual este prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assinantes que obrigam a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano fiscal

O ano social será de 1 de Janeiro a 30 de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Nova Delta, Soluções de Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois, traço D, do Balção de Atendimento Único da Cidade de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, transformação da sociedade por quotas Nova Delta, Soluções de Climatização, Limitada em sociedade por quotas unipessoal e alteração integral do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nova Delta Soluções de Climatização - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Kampfumo, Avenida Zedequias Manganha, número mil e setecentos e dezasseis.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, comercialização de ar condicionados e equipamentos de ventilação, assim como todos os acessórios conexos, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação e gestão integrada de edifícios.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a

uma única quota, pertencente ao sócio Raul Emanuel Gonçalves de Lima, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota quando julgar conveniente.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matevele*.

Mesch Architectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada de folha duzentos e oitenta e sete a folhas duzentos e noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede, aumento do capital, divisão, cessão de quotas,

entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, que são alterados os artigos primeiro, e quarto que passam a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mesch Architectos, Limitada, e têm a sua sede na Avenida kimll Sung, numero quatrocentos e vinte e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas assim distribuídas.

- a) O sócio Mark Meiring, fica detentor de uma quota no valor de 21.250,00MT (vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- b) O sócio William Malcom, fica detentor de uma quota no valor de 21.250,00MT (vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais);
- c) A sócia Rita Ribeiro, fica detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- d) A sócia Jorge Roberto Parafino Cachaço, fica detentor de uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Critical Software Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante António Mário Langa, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social, da Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois, flat catorze, na cidade de Maputo para a Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e sete, no bairro da Polana, na mesma cidade, e, em consequência,

procedeu-se à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e sete, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Empredimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas treze a folhas a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empredimo - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: Gestão e desenvolvimento imobiliário;
- b) Assessoria diversa, consultoria, agenciamento;
- c) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderão, ainda desenvolver outras actividades relacionadas complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Antoime Jérôme Daniel Bossel.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pelo sócio Antoime Jérôme Daniel Bossel, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Motorcare Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha setenta e seis a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Motorcare, Limitada e Kjaer Group A/S, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Motorcare Moçambique, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Rua Kanwalanga, 141, República de Moçambique, que se regera pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Motorcare Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Kanwalanga, 141, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente:

- a) Importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de veículos motorizados, tractores agrícolas, máquinas para construção e outros fins, motociclos, motores marítimos, seus componentes, peças e acessórios;
- b) Importação, armazenagem e venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros consumíveis para o ramo automóvel;
- c) Serviços de manutenção auto e ao equipamento, designadamente diagnósticos, revisões, e reparações mecânicas, incluindo electricidade, batem chapas e pintura;
- d) Outros serviços no ramo automóvel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por competentes autoridades.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil novecentos e noventa metcais, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Motorcare, Limitada;

- b) Uma quota de dez metcais, correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente a Kjaer Group A/S.

Dois) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, a título de empréstimo, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimento o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parcela da quota a ser transmitida. No caso de nem a sociedade, nem cada um dos sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, podendo ser pelo valor nominal ou pelo valor comercial do mercado, e, em conformidade com a deliberação da assembleia geral. Caso se decida pelo valor comercial do mercado, caberá a empresa auditora da sociedade diligenciar os tramites apropriados e indicar o valor comercial do mercado da quota ou fracção da quota a ser amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do dissolvido ou as empresas holdings, ou ainda os titulares ou sócios da sociedade exercerão os referidos direitos e deveres sociais. Devendo

mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgão sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou do advogado.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer matéria da sua competência, quando se esteja reunida a representação total do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos do capital.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo conselho de administração, constituída por três administradores sendo que um dos administradores deverá residir em Moçambique, a ser designado por administrador residente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, pela assembleia geral, que igualmente poderá eleger procuradores para representar a sociedade em matérias gerais ou específicas.

Três) Não é permitido aos administradores constituírem seus mandatários ou procuradores pessoais para os representar em qualquer matéria da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário ou procurador a quem a assembleia geral ou o conselho de administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatário, procurador ou ainda por pessoas que tenha exerçam cargos de chefia.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que poderá reunir-se até o último dia da apresentação das contas a administração fiscal, em Moçambique.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas e ganhos e perdas, devidamente auditados por uma, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se entrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto - Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável,

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agri World Processing Company, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze á treze do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos sessenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Agri World Processing Company, S.A, é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 498, rés-do-chão, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O exercício da actividade de restauração de processamento de castanha de caju, importação e exportação;
- b) Processamento, importação e exportação do pescado e seus derivados;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de produtos pesqueiros.
- d) Construção civil em geral, especificadamente nas áreas de engenharia civil, eléctrica e mecânica;
- e) Compra e venda de materiais de construção;
- f) Serviços de hotelaria e turismo;
- g) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade atrás mencionada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, e poderá ainda participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, todo ele subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias no valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração e suas atribuições

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerá o cargo de presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

O mandato do Conselho de Administração será pelo prazo indeterminado.

ARTIGO NONO

As atribuições e poderes de cada membro serão as seguintes:

- a) Presidente do Conselho de Administração será responsável por todas as decisões na actividade da empresa;
- b) O administrador colabora em todos as actividades solicitadas pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Competirá ao Presidente do Conselho de Administração a representação da sociedade e a prática dos actos necessários para o funcionamento regular da sociedade, coadjuvado pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos seus impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo administrador, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os elege.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo dia 29 do mês de Dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse do fundador e acionista).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao final de cada exercício social, o administrador fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal

que não excederá vinte por cento do capital social, nos termos do Código Comercial, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre o destino que tenha sido inserido na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

2030 – Desenvolvimento Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro dois mil e dezasseis, lavrada de cento vinte e seis à cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amòs Cambule, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2030 – Desenvolvimento Sustentável, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Mateus, número duzentos e setenta e quatro, bairro Polana Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades, em vários sectores de actividade, nomeadamente: indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia (incluindo energias renováveis), tecnologias, construção e imobiliário, hotelaria e turismo, transportes e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, ambiente e território, educação, cultura, saúde, desporto, acção social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Benjamim Bernardino Bene, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio New Capital – Consultoria de Negócios, Limitada, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Virgílio André Mulhanga, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, à terceiros estranhos à sociedade, sendo, contudo, conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados a partir da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente convocar, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mypru Engineering and Consultants Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob número seiscentos sessenta e quarto, folha vinte e dois do livro C três, livro E quinto, uma entidade denominada Mypru Engineering and Consultants Pty, Limitada.

Entre: Abhishek Singh, nacionalidade indiana, nascido aos 12 de Outubro de 1985, solteiro, residente em Vilanculo, e Ajay Bhagwati Chauhan, nascido aos 10 de Novembro de 1975, de nacionalidade indiana, residente em Vilanculo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mypru Engineering and Consultants Pty, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na vila de Inhassoro na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: formação profissional em engenharia mecânica, soldadura, consultoria e prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a oitocentos

e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Abhishek Singh e Ajay Bhagwati Chauhan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisação, cessão total ou parcial de cada quota é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferida aos sócios, com dispensa de caução. Ficam desde já nomeados os sócios Ajay Bhagwati Chauhan, como director-geral e Abhishek Singh, como administrador.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes ou seus mandatários em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

HAPAMA – Agro - Processamento, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Armindo da Silva Haméne, Francisco João Pateguana e Henrique Canda Sabão Massunga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HAPAMA – Agro-Processamento, Comércio e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A HAPAMA – Agro-processamento, Comércio e Serviços, Limitada, é uma empresa de natureza industrial e comercial, de âmbito nacional, cuja sede se localiza na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Cultivo e plantio de árvores de fruto e outras plantas;
- b) Produção, processamento e comercialização de fruta e outros produtos;
- c) Produção de mudas fruteiras;
- d) Comércio geral e indústria com importação e exportação;
- e) Exportação de fruta e outros produtos agro-processados;
- f) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- g) Importação de insumos para a produção agrícola, piscícola e pecuária;
- h) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos;

- i) Prestação de serviços nas áreas jurídica, topográfica e económica;
- j) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a construção, compra, venda, arrendamento de imóveis e gestão de espaços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes e ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo da Silva Haméne;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Pateguana;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Canda Sabão Massunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral convocada especificamente para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade e só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até 30 de Abril de cada ano para apreciação ou modificação do exercício económico do ano anterior e para deliberar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for necessária.

Três) A assembleia geral será convocada mediante carta, *fax*, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, enviado a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida alternadamente pelos sócios e reunir-se-á na sede da empresa, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, representação e obrigação da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio Armindo da Silva Haméne, que fica desde já nomeado director-geral, com poderes bastantes para assinar todo e qualquer expediente relacionado com a gestão da empresa.

Dois) É vedado ao director-geral ou mandatário nomeado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Na ausência ou impedimento do director-geral, assume a gerência qualquer um dos sócios com dispensa de formalismo.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou por alguma das cláusulas previstas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício fiscal)

Os exercícios fiscais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por eles acusados, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2016.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

África Futura Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 85 á 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 978 - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, de harmonia com deliberação tomada em reunião da assembleia geral a acta avulsa número um da assembleia geral, extraordinária, datada 28 de Outubro de 2016, decidiram criar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada África Futura Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Futura Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a persecução do seu objecto social, e do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou quaisquer outra formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscritos e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descreve:

- a) Fenix Logistics and Services, SA 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais) correspondente a 90%;
- b) Guilherme de Jesus Felix Mambo, 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) correspondente a 5%;
- c) Mariana Cutana Mambo, 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) correspondente a 5%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos

os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.